



Acórdão 01426/2022-1 - 2ª Câmara

Processo: 05208/2022-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2021

UG: CMRB - Câmara Municipal de Rio Bananal

Relator: Marco Antônio da Silva

Responsável: JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GESTÃO – REGULAR .

As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, nos termos do art 84, inciso I da Lei Complementar 621/2012.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

1 RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Rio Bananal, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI.

O Núcleo de Controle Externo de Contas de Governo – NCCONTAS elaborou a Instrução Técnica Conclusiva (doc. 64) sugerindo a regularidade da prestação de contas:

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, sob a responsabilidade de JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de dar ciência ao chefe do Poder Legislativo Municipal, na forma do art. 9º da Resolução TCEES Nº 361/2022, que proceda nos próximos exercícios ao reconhecimento da despesa com depreciação dos bens móveis e imóveis, bem como da despesa com benefício a empregados, observando-se o regime de competência (IN TCE 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

Vitória, 03 de outubro de 2022.

Lenita Loss

Auditor de Controle Externo

Em sequência, em parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (doc. 68), de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira houve o acolhimento do posicionamento da área técnica.

É o sucinto relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Os presentes autos cuidam de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI, portanto, estamos a apreciar as contas de gestão, cujo conceito, nos ensinamentos de

Furtado, 2007¹ (*apud FERNANDES, 1991, p. 72*), é:

O conceito de contas de gestão, também chamadas de contas dos ordenadores de despesa⁴³, que é diferente do de contas de governo (vide item anterior), provém do comando do artigo 71, II, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Tribunal de Contas da União julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta⁴⁴, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal⁴⁵, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público. Por simetria, essa competência se estende aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como aos Tribunais de Contas dos municípios (CF, art. 75, caput).

As contas de gestão, que conforme as normas de regência podem ser anuais ou não, evidenciam os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos chefes e demais responsáveis, de órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive das fundações públicas, de todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, tais como: arrecadação de receitas e ordenamento de despesas, admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, realização de licitações, contratações, empenho, liquidação e pagamento de despesas. As contas podem ser prestadas ou tomadas, conforme sejam apresentadas pelo responsável ou constituídas em procedimentos efetivados pela própria administração ou pelo Tribunal de Contas.

A Constituição Federal, em seu artigo 71, faz a distinção entre contas de governo e contas de gestão, onde demonstra o Tribunal de Contas da União possui competência para apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, a serem julgadas pelo Legislativo (art. 71, I) e a de julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, entre eles, os dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário (art. 71, II). Tais normas são aplicadas também aos Tribunais de Contas dos Estados, conforme dispõe o artigo 75, do mesmo diploma legal.

Prosseguindo, verifico que as contas de gestão encontram-se devidamente instruídas, sendo contextualizados pela área técnica os seguintes pontos de abordagem:

1.INTRODUÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.FORMALIZAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.1CUMPRIMENTO DE PRAZO	Erro! Indicador não definido.
3.ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.1CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	Erro! Indicador não defini
4.GESTÃO PÚBLICA	7
4.1EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
4.2EXECUÇÃO FINANCEIRA	9
4.3EXECUÇÃO PATRIMONIAL	11

¹ Furtado, J. D. R. C. (2007). Os regimes de contas públicas: contas de governo e contas de gestão. *Revista do TCU*, (109), 61-89.

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	11
4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	13
4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	14
4.7PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016.....	15
5.LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.....	18
5.1LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	18
5.2LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA	22
6.SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
7.MONITORAMENTO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
8.PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
9.CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	2
APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

Os pontos acima demonstrados foram analisados sob a ótica da atuação do chefe do Poder Legislativo:

- a) No exercício de suas funções administrativas;
- b) No devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A metodologia utilizada fora também explicitada no relatório técnico, nestes termos:

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Rio Bananal. **(fl.4 – doc. 64)**

[...]

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020. **(fl. 31 – doc. 64) grifo nosso**

Nesse sentido, acompanhando a estrutura do relatório técnico, passo a apreciar a prestação de contas em questão, para fins de emissão de parecer prévio, objetivando dar embasamento ao Poder Legislativo Municipal, competente a proceder com o julgamento das contas.

2.1. Introdução e Formalização (respectivamente, itens 1 e 2 do relatório técnico)

Na introdução são apresentadas as razões de apreciação de contas de gestão, as quais são oriundas do art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da

Resolução TCEES 261/2013, além de serem atendidas as disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo, sendo que a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Rio Bananal.

Quanto ao prazo, a PCA, conforme área técnica, foi entregue em 25/03/2022 no sistema CidadES, sendo observado o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável.

Além disso, a área técnica demonstra a evolução do quadro de pessoal da Câmara Municipal:

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	8	8	0,00%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	10	10	0,00%
Agentes Políticos	11	11	0,00%
Demais Vínculos	0	0	0,00%
Total	29	29	0,00%

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 – Módulo Folha de Pagamento-CidadES/2021

2.2. Análise de Conformidade (item 3 do relatório técnico)

Nesse tópico é realizada pela área técnica a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, sobre as quais destacamos:

3.1.1. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa
Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Valores em

reais

Balanço Financeiro (a)	756.025,10
------------------------	------------

Balço Patrimonial (b)	756.025,10
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2. Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial
Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	102.331,90
Balço Patrimonial (b)	102.331,90
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3. Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores
Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4 - Comparativo dos saldos devedores e credores

Valores em

reais

Saldos Devedores (a) = I + II	5.423.267,53
Ativo (BALPAT) – I	2.113.286,99
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	3.309.980,54
Saldos Credores (b) = III – IV + V	5.423.267,53
Passivo (BALPAT) – III	2.113.286,99
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	102.331,90
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	3.412.312,44
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

Na análise de conformidade o que se procura é certificar a confiabilidade das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais e garantir a correta evidenciação das informações nas demonstrações contábeis, objetivos esses

verificados na presente análise, onde constatou-se a devida observância ao método das partidas dobradas nas demonstrações contábeis apresentadas.

Assim, quanto ao tópico 3 do relatório técnico, que foi acolhido pelo Ministério Público de Contas, corroboro o entendimento exposto

2.3. Gestão Pública (item 4 do relatório técnico)

Nesse tópico são analisados a execução orçamentária, financeira e patrimonial, os registros patrimoniais de bens móveis e imóveis, o recolhimento das contribuições previdenciárias, o parcelamento de débitos previdenciários e os procedimentos contábeis patrimoniais previstos na instrução normativa n. 36/2016 do TCEES. Abaixo, dada a riqueza de detalhes do relatório técnico, transcrevemos a análise para melhor compreensão do conteúdo:

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1515/2020, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 3.500.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 75,89% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 5 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	3.500.000,00	2.656.287,34	75,89

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALEXOD/PCM

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 6 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1515/2020 (LOA)	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Total	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue:

Tabela 7 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial (BALEXOD)	3.500.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	20.000,00

(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	20.000,00
(=) Dotação atualizada	3.500.000,00

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 8 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.595.575,44	1.595.575,44	1.595.575,44	60,07
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	401.107,70	401.107,70	401.107,70	15,10
04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	280.166,74	280.166,74	280.166,74	10,55
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	135.069,31	135.069,31	135.069,31	5,08
14	DIÁRIAS – CIVIL	103.878,56	103.878,56	103.878,56	3,91
40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	46.495,22	46.495,22	46.495,22	1,75
30	MATERIAL DE CONSUMO	42.238,33	42.238,33	42.238,33	1,59
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	36.670,17	36.670,17	36.670,17	1,38
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	7.970,87	7.970,87	7.970,87	0,30
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.755,00	6.755,00	6.755,00	0,25
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	360,00	360,00	360,00	0,01
TOTAL		2.656.287,34	2.656.287,34	2.656.287,34	100,00

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021 - BALEXOD

4.1.1. Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

4.2. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 9 - Balanço Financeiro **Valores em reais**

Saldo em espécie do exercício anterior	661.212,97
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	3.412.312,44
Recebimentos extraorçamentários	531.816,25
Despesas orçamentárias	2.656.287,34
Transferências financeiras concedidas	655.150,50
Pagamentos extraorçamentários	537.878,72
Saldo em espécie para o exercício seguinte	756.025,10

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021 - BALFIN

4.2.1. Análise de Disponibilidades e Conciliação Bancária

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 10 - Análise das Disponibilidades **Valores em reais**

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	0159	592674	1	888	1 / 001 / 0000; 2 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0159	592674	2	005	1 / 001 / 0000	756.025,10	785.427,91	756.025,10	0,00	785.427,91
TOTAL						756.025,10	785.427,91	756.025,10	0,00	-

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 68/2020, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação - 3 - Conta Poupança

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	756.025,10	756.025,10	0,00

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2021, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

4.2.2. Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Movimentação dos Restos a Pagar
reais

Valores em

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	6.062,47	0,00	0,00	6.062,47
Inscrições	0,00	0,00	0,00	0,00
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	6.062,47	0,00	0,00	6.062,47
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021 – DEMRAP

4.2.3. Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro
reais

Valores em

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro (a)	756.025,10
Passivo Financeiro (b)	0,00
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	756.025,10
Recursos Ordinários	756.025,10
Recursos Vinculados	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	756.025,10
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município, tendo em vista o superávit financeiro de R\$

756.025,10. Entretanto, foi identificada a devolução do valor em 2022, conforme se demonstra do balancete da prestação de contas mensal:



Balancete Isolado por Conta Contábil



Ano de Referência: 2022

Mês de Referência: 8

Unidade Gestora: 059L0200001 - Câmara Municipal de Rio Bananal

Código Contábil	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Mês		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.3.2.3.2.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ – INTRA OFSS		240,00	D	0,00	0,00	240,00	D
3.3.2.3.2.99.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		240,00	D	0,00	0,00	240,00	D
3.3.2.3.3.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ – INTER OFSS UNIÃO		193,68	D	0,00	0,00	193,68	D
3.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		756.025,10	D	0,00	0,00	756.025,10	D
3.5.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		756.025,10	D	0,00	0,00	756.025,10	D
3.5.1.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		756.025,10	D	0,00	0,00	756.025,10	D
3.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA INTRA OFSS		756.025,10	D	0,00	0,00	756.025,10	D
3.5.1.1.2.09.00	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		756.025,10	D	0,00	0,00	756.025,10	D

Ante o exposto, constata-se o cumprimento do disposto no art. 168, § 2º da Constituição da República.

4.3. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 14 - Síntese da DVP
reais

Valores em

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	3.412.312,44
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	3.309.980,54
Resultado Patrimonial do período	102.331,90

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 15 - Síntese do Balanço Patrimonial
reais

Valores em

Especificação	2021	2020
Ativo Circulante	758.159,46	662.582,56
Ativo Não Circulante	1.355.127,53	1.348.372,53
Passivo Circulante	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	2.113.286,99	2.010.955,09

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021

4.4. REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a

situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação². No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1. Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2021:

Tabela 16 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis
reais

Valores em

Descrição	Balço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	2.134,36	2.134,36	0,00
Bens Móveis	246.182,50	246.182,50	0,00
Bens Imóveis	1.108.945,03	1.108.945,03	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

4.4.1.1. Análise de Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balço Patrimonial.

4.4.1.2. Análise de Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balço Patrimonial.

4.4.1.3. Análise de Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balço Patrimonial.

4.4.1.4. Análise de Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balço Patrimonial.

² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

4.5. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 17 - Contribuições Previdenciárias – Patronal
reais

Valores em

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	175.745,45	175.745,45	175.745,45	177.257,00	99,15	99,15
Regime Geral de Previdência Social	225.362,25	225.362,25	225.362,25	225.361,67	100,00	100,00

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual e Módulo de Folha de Pagamento/2021 -

Tabela 18 - Contribuições Previdenciárias – Servidor

Valores em

reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	93.552,73	93.552,73	93.552,72	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	119.579,07	119.579,07	119.579,07	100,00	100,00

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual e Folha de Pagamento/2021

4.5.1. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1.1. Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,15% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.2. Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,15% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.3. Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.4. Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2. Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

4.5.2.1. Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.2. Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.3. Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.4. Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não há parcelamentos firmados com autarquias previdenciárias.

Tabela 19 - **Movimentação de Débitos Previdenciários**

Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMDIFD

4.7. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.7.1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 20 - **Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível)**

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	239.427,50	6.755,00	0,00	246.182,50
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	1.108.945,03	0,00	0,00	1.108.945,03
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA – INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 21 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão
reais

Valores em

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		0,00

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Tabela 22 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão
reais

Valores em

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

Ante o exposto, propõe-se dar ciência ao gestor da necessidade de reconhecer a despesa com depreciação dos bens móveis e imóveis, observando-se o regime de competência, na forma da regulamentação aplicável.

4.7.2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 23 - Contas para registro das despesas com 13º e férias
reais

Valores em

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	59.916,77
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	39.818,99

3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO (RGPS)	0,00
3.1.1.2.1.01.24	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	0,00
TOTAL		99.735,76

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Tabela 24 - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em

reais

Mês	311110122 (13º Salário - RPPS)	311110124 (Férias – Abono Constitucional - RPPS)	311210122 (13º Salário - RGPS)	311210124 (Férias – Abono Constitucional - RGPS)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	29.822,26	0,00	0,00	0,00	29.822,26
Maiο	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	30.094,51	1.785,56	0,00	0,00	31.880,07
Setembro	0,00	2.055,76	0,00	0,00	2.055,76
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	35.977,67	0,00	0,00	35.977,67
Total	59.916,77	39.818,99	0,00	0,00	99.735,76

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

Ante o exposto, propõe-se dar ciência ao gestor da necessidade de reconhecer a despesa com benefícios a empregados do RPPS e do RGPS, observando-se o regime de competência (mês a mês), na forma da regulamentação aplicável.

Na análise das consistências das demonstrações contábeis, efetivada por meio do CidadES, foram confrontados os dados do balanço patrimonial, do balanço financeiro, do balanço orçamentário e das demonstrações das variações patrimoniais, onde não foram detectadas inconsistências na abertura de créditos adicionais, na execução de despesa sem prévio empenho, na conciliação entre extratos e saldo contábil da conta caixa e equivalentes de caixa, na movimentação de restos a pagar, no resultado financeiro, nas fontes de recursos e na situação patrimonial.

Ademais, não foram evidenciadas inconsistências no parcelamento de débitos previdenciários e no recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e

servidor, tanto no regime geral de previdência social, quanto no regime próprio de previdência social.

Contudo, na movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, não se constatou:

- a) O reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas, sendo cabível dar ciência ao gestor da necessidade de reconhecer a despesa com depreciação dos bens móveis e imóveis, observando-se o regime de competência, na forma da regulamentação aplicável;
- b) O reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência, sendo cabível dar ciência ao gestor da necessidade de reconhecer a despesa com benefícios a empregados do RPPS e do RGPS, observando-se o regime de competência (mês a mês), na forma da regulamentação aplicável.

Assim, quanto ao tópico 4 do relatório técnico, que foi acolhido pelo Ministério Público de Contas, corroboro o entendimento exposto.

2.4. Limites Legais e Constitucionais (item 5 do relatório técnico)

Nesse tópico são analisados os limites de despesa com pessoal, o demonstrativo de disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, o gasto individual com subsídio dos vereadores, os gastos totais com a remuneração dos vereadores, os gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo e os gastos totais do Poder Legislativo, não sendo detectadas inconsistências, nestes termos:

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1. LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1. Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha APÊNDICE B deste relatório, totalizou R\$ 91.979.127,55. Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,48% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 25 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo **Valores em reais**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	91.979.127,55
Despesa Total com Pessoal – DTP	2.276.849,88
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	2,48%

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

5.1.2. Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vagas previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 05208/2022-9), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vagas de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que

trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vagas previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

5.1.3. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF)

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros. Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em suas prestações de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo (2º semestre de 2021) são as que seguem:

[...]

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, conforme demonstrado na Tabela anterior, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

5.2. LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1. Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI.

Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 26 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo **Valores em reais**

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	7.596,68
Limite Máximo (Legislação Municipal)	5.996,35
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	5.996,35

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021

A Resolução nº 138/2020 fixou os subsídios para a legislatura 2021/2024 em R\$ 5.996.35 mensais para os vereadores e R\$ 6.870,81 mensais para o vereador presidente. Não houve alteração no valor já praticado em 2020³. Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

5.2.2. Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 27 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo **Valores em reais**

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	88.473.628,58
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	802.011,72
% Compreendido com subsídios	0,91%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 802.011,72, correspondendo a 0,91% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional..

5.2.3. Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 28 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo **Valores em reais**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	3.412.312,44

³ A Resolução 118/2016 fixou, para a legislatura 2017 a 2020, o subsídio dos vereadores no valor de R\$ 5.382,04 e do Presidente da Câmara no valor de R\$ 6.166,92. Posteriormente, a Lei Complementar 35/2018 concedeu revisão geral no percentual de 2,95% (R\$ 5.540,81 e R\$ 6.348,84), a Lei Complementar 40/2019 concedeu revisão geral no percentual de 3,75% (R\$ 5.748,59 e R\$ 6.586,92) e a Lei Complementar 46 de 05/03/2020 concedeu revisão geral no percentual de 4,31% (R\$ 5.996,35 e R\$ 6.870,82).

Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	3.414.143,52
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ – 70%	2.388.618,71
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 54,97%	1.875.742,18

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 1.875.742,18) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.388.618,71), em acordo com o mandamento constitucional.

5.2.4. Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 29 - Gastos Totais – Poder Legislativo **Valores em reais**

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	48.773.478,86
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 7%	3.414.143,52
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 5,44%	2.656.287,34

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 2.656.287,34) está abaixo do limite máximo permitido (R\$ 3.414.143,52), em acordo com o mandamento constitucional.

Na análise dos limites legais e constitucionais, não foram detectadas inconsistências, sendo observado que:

- As despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,48% da receita corrente líquida ajustada efetivada por meio do CidadES, atendendo aos artigos 18 a 23 da lei de responsabilidade fiscal;
- Não foram expedidos atos que resultassem em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020;
- Do ponto de vista fiscal, conforme no relatório técnico, constatou-se que o Poder Legislativo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF;
- O gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pelo art. 29, inc. VI da Constituição Federal e pela Lei Municipal;

- As despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 802.011,72, correspondendo a 0,91% da receita total do município, atendendo ao art. 29, inc. VII da Constituição Federal, que fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município;
- As despesas com folha de pagamento (R\$ 1.875.742,18) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.388.618,71), em acordo o art. 29-A, § 1º da Constituição Federal, onde se estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores;
- O valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 2.656.287,34) está abaixo do limite máximo permitido (R\$ 3.414.143,52), em acordo artigo 29-A da Constituição Federal, onde se estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Assim, quanto ao tópico 5 do relatório técnico, que foi acolhido pelo Ministério Público de Contas, corroboro o entendimento exposto.

2.5. Controle Interno (item 6 do relatório técnico)

Nesse tópico a área técnica informa que ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, não foram observadas irregularidades.

Assim, quanto ao tópico 6 do relatório técnico, que foi acolhido pelo Ministério Público de Contas, corroboro o entendimento exposto.

2.6. Monitoramento das Decisões do Colegiado (item 7 do relatório técnico)

Nesse tópico a área técnica informa que não foram detectados monitoramentos pertinentes ao exercício em análise.

Assim, quanto ao tópico 7 do relatório técnico, que foi acolhido pelo Ministério Público de Contas, corroboro o entendimento exposto.

2.7. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (item 8 do relatório técnico)

Nesse tópico, observou-se o cumprimento da periodicidade e do prazo de publicação do relatório de gestão fiscal previsto no art. 54, *caput* c/c o art. 55, § 2º e 63, inc, II, alínea b da lei de responsabilidade fiscal⁴, não sendo detectadas inconsistências, conforme tabela apresentada em relatório:

Tabela 30 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Jornal de grande circulação	30/01/2021	29/01/2021	N
1º Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	30/07/2021	N

Fonte: Processo TC 05208/2022-9 - Prestação de Contas Anual/2021

Assim, quanto ao tópico 8 do relatório técnico, que foi acolhido pelo Ministério Público de Contas, corroboro o entendimento exposto.

2.8. Conclusão e Proposta de Encaminhamento (item 9 do relatório técnico)

Nesse tópico a área técnica finaliza a análise concluindo pela regularidade das contas e propondo a expedição de ciência ao atual chefe do Poder Legislativo, ciência esta constante no item 2.3 do voto (itens 4.7.1 e 4.7.2 da ITC – doc. 64):

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, sob a responsabilidade de JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações

⁴ Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...]

Art. 55... [...]

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:

[...]

II - divulgar semestralmente:

[...]

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de dar ciência ao chefe do Poder Legislativo Municipal, na forma do art. 9º da Resolução TCEES Nº 361/2022, que proceda nos próximos exercícios ao reconhecimento da despesa com depreciação dos bens móveis e imóveis, bem como da despesa com benefício a empregados, observando-se o regime de competência (IN TCE 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

Vitória, 03 de outubro de 2022.

Lenita Loss

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Ante todo o exposto, seguindo a mesma linha adotada nos demais itens, acompanhando integralmente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

1. ACÓRDÃO TC-1426/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Rio Bananal, sob a responsabilidade do **Sr. JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**, relativa ao **exercício de 2021**, na forma do art. 84, I da Lei Complementar Estadual n. 621/2012, dando quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 85 do mesmo diploma legal, haja vista que as contas expressam de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

1.2. Dar **CIÊNCIA**, conforme previsto no art. 9º, inc. II da resolução TC n. 361/2022⁵, ao atual chefe do Poder Legislativo, que proceda nos próximos exercícios (item 2.3 do voto – itens 4.7.1, 4.7.2 e 9 da ITC - doc. 64):

1.2.1. Ao reconhecimento, à mensuração e à evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas, sendo cabível dar ciência ao gestor da necessidade de reconhecer a despesa com depreciação dos bens móveis e imóveis, observando-se o regime de competência, na forma da regulamentação aplicável;

1.2.3. Ao reconhecimento, à mensuração e à evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência, sendo cabível dar ciência ao gestor da necessidade de reconhecer a despesa com benefícios a empregados do RPPS e do RGPS, observando-se o regime de competência (mês a mês), na forma da regulamentação aplicável.

1.3. Dar ciência aos interessados;

1.4. Após os trâmites regimentais, **arquivar** os autos.

2. Unânime, nos termos do voto do então relator, conselheiro Domingos Augusto Taufner, computado conforme o art. 86, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Data da Sessão: 25/11/2022 – 47ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição/relator, nos termos do art. 86, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal).

⁵ Art. 9º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar:

...
II - a materialização de irregularidade ou ilegalidade cuja consumação seja menos provável em razão do estágio inicial dos atos que a antecedem e desde que, para a prevenir, seja suficiente alertar o destinatário;

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator, nos termos do art. 86, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões